

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS****PORTARIA-ISC Nº 17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso XI do art. 97 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando as atribuições do ISC preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008; e

Considerando o disposto na Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC nº 3, de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Regimento Interno do ISC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-ISC nº 24, de 10 de dezembro de 2019, que trata do Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do ISC.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-ISC Nº 17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO
SERZEDELLO CORRÊA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições gerais sobre os cursos de pós-graduação ofertados direta ou indiretamente no âmbito do Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Art. 2º Os cursos stricto sensu são ações de capacitação de nível superior orientadas ao desenvolvimento da produção técnica e intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade, direcionadas a auxiliar o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º São cursos stricto sensu do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - Cursos de Doutorado Profissional: autorizados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), a partir da proposta aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com carga horária mínima de quinhentas e quarenta horas (540h) em disciplinas e cento de vinte horas (120h) para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

II - Cursos de Mestrado Profissional: autorizados pela CES/CNE, a partir da proposta aprovada pela Capes, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas (360h) em disciplinas e cento e vinte horas (120h) para elaboração e defesa do TCC;

§ 2º O funcionamento de cursos *stricto sensu* obedecerá às regras e exigências descritas nos normativos editados pela Capes e pela CES/CNE, às normas do TCU e do ISC, aos respectivos editais e regulamentos próprios de cada curso e a este Regulamento.

Art. 3º Os cursos *lato sensu* são ações de capacitação de nível superior, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do País.

§ 1º São cursos *lato sensu* do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - Cursos de Especialização, Master Business Administration (MBA) ou equivalentes, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas (360h);

II - Cursos de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de cento e oitenta horas (180h); e

III - Cursos de Extensão, com carga horária mínima de cento e vinte (120h).

§ 2º Os cursos *lato sensu* poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas as normas e demais condições aplicáveis à oferta e à avaliação de cada modalidade, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como o credenciamento do ISC junto ao Ministério da Educação (MEC).

§ 3º A carga horária dos cursos presenciais poderá ser oferecida parcialmente a distância, se houver previsão no projeto pedagógico de cada curso, conforme percentuais estabelecidos na legislação correspondente.

§ 4º Os cursos de Especialização, MBA ou equivalentes têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades em campos específicos do saber, direcionados ao aprendizado em áreas profissionais ou científicas.

§ 5º Os cursos de Aperfeiçoamento e de Extensão têm por objetivo prover atualização e aprimoramento de saberes em áreas específicas, ampliando habilidades e competências que complementem o perfil técnico-profissional dos participantes.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação podem ser ofertados diretamente pelo ISC, por meio de parceria ou contratados com Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), ou, nos termos da Resolução TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, incentivados pela concessão, total ou parcial, de:

I - bolsa de estudos;

II - regime especial de jornada de trabalho;

III - afastamento integral; e

IV - licença para capacitação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo ISC são regidos pela legislação federal brasileira relacionada ao Ensino Superior, pelas normas do TCU e do ISC, pelos respectivos editais e regulamentos próprios de cada curso, por este Regulamento e, no que couber, pelos regulamentos das escolas ou instituições parceiras, contratadas ou responsáveis pela oferta.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação do ISC tem como principais objetivos:

- I - aperfeiçoar a qualificação e a especialização dos servidores do TCU e de órgãos parceiros da Administração Pública;
 - II - promover estudos, pesquisas, produção, disseminação e aplicação de conhecimento avançado em áreas de interesse do TCU;
 - III - formar profissionais com competências de ensino e pesquisa, capazes de propor e aplicar soluções para o controle governamental e o aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade;
 - IV - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos servidores em alinhamento aos objetivos estratégicos do TCU;
 - V - propiciar o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações realizadas pelo TCU no cumprimento de sua missão institucional e, em consequência, da Administração Pública Federal;
 - VI - promover intercâmbio nacional e internacional com instituições acadêmicas e culturais e com a sociedade em geral, visando ampliar a interação com a comunidade;
 - VII - favorecer a colaboração com organismos nacionais e internacionais especializados, para a consecução de objetivos que elevem os padrões de ensino, pesquisa ou atuação técnico-profissional nas áreas de interesse institucional;
 - VIII - promover ações dirigidas ao fortalecimento da democracia e à formação ética e cidadã da sociedade brasileira;
 - IX - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;
 - X - transferir conhecimento para a sociedade, de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
 - XI - contribuir para agregação de conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em organizações públicas;
 - XII - fomentar processos e procedimentos de inovação na organização de serviços públicos; e
 - XIII - formar profissional com perfil caracterizado pela autonomia e pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.
- Art. 7º Os cursos de pós-graduação ofertados pelo ISC orientam-se pelos princípios que regem a educação corporativa no TCU, estabelecidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008 e normas correlatas, pelo Projeto Pedagógico de cada curso, quando houver, pelo Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) do ISC.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ISC

Art. 8º O ISC possui a seguinte estrutura:

- I - Diretoria-Geral; e
- II - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Acadêmico (CA); e
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 9º A estrutura e as competências da Diretoria-Geral estão descritas no Regimento Interno do ISC.

Art. 10. O Conselho Acadêmico (CA) do ISC é o órgão deliberativo e consultivo dos cursos de pós-graduação ofertados pelo ISC, estabelecido no âmbito do credenciamento conferido pela Portaria-MEC nº 247, de 14 de fevereiro de 2017, conforme definido no Regimento Interno do Instituto.

Art. 11. A Diretoria de Relações Institucionais, Pós-graduação e Pesquisas (Dirip), que compõe a estrutura da Diretoria-Geral do ISC, é responsável pela oferta de cursos de pós-graduação e conta com a seguinte estrutura:

- I - Serviço de Execução de Ações Educacionais e Secretaria Acadêmica (Sedup); e
- II - Departamento de Pós-graduação e Pesquisas (Despe).

§ 1º O Sedup tem por finalidade, dentre outras previstas no Regimento Interno do ISC, realizar a coordenação executiva dos cursos e a gestão da Secretaria Acadêmica, que é a responsável pelo atendimento de alunos e professores.

§ 2º O Departamento de Pós-graduação e Pesquisas (Despe) é responsável pela organização dos cursos de pós-graduação e iniciativas de pesquisa.

§ 3º Compete ao Despe, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno do ISC:

- I - realizar a coordenação pedagógica de ações educacionais de pós-graduação;
- II - realizar e acompanhar a seleção e contratação de docentes e demais colaboradores para ações de pós-graduação;
- III - promover a definição de critérios, áreas de concentração e linhas de pesquisa prioritárias segundo as diretrizes estratégicas do Tribunal, e fomentar iniciativas, parcerias e intercâmbio de conhecimentos nessas áreas; e
- IV - realizar e acompanhar processos seletivos para ações de pós-graduação.

Art. 12. A CPA do ISC é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Parágrafo único. A CPA tem atuação autônoma e regulamento próprio para suas atividades, publicado na Portaria-CPA nº 01, de 06 de novembro 2018.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 13. Cada curso de pós-graduação stricto sensu do ISC aprovado pela CES/CNE e pela Capes terá um Colegiado, órgão deliberativo e executivo composto pelos seguintes membros:

- I - diretor(a) da Dirip, presidente do Colegiado;
- II - chefe do Despe;
- III - coordenador acadêmico, docente do quadro permanente do curso, designado pelo(a) diretor(a) da Dirip;
- IV - coordenador pedagógico, servidor do ISC, designado pelo chefe do Despe; e
- V - coordenador executivo, designado pelo chefe do Sedup.

§ 1º terão assento no Colegiado representantes do corpo docente permanente, sendo um de cada linha de atuação ativa, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Para cada representante discente haverá um suplente e para os demais membros haverá um substituto eventual, designado pelo presidente do Colegiado.

§ 3º Caberá ao(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual entre os demais membros do Colegiado do curso.

§ 4º As reuniões do Colegiado do curso stricto sensu serão convocadas por seu presidente.

§ 5º As reuniões ordinárias semestrais serão realizadas durante o período letivo.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente do Colegiado ou a requerimento da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 14. Compete ao Colegiado do curso de pós-graduação stricto sensu, uma vez composto e empossado:

I - auxiliar as atividades de coordenação do curso, bem como deliberar, juntamente com o CA, sobre questões de interesse do curso;

II - monitorar a execução do projeto pedagógico do curso e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação e da Capes, bem como com as normas e os planos institucionais do ISC;

III - submeter o projeto pedagógico e demais questões relativas ao curso ao CA do ISC, para deliberação em última instância;

IV - encaminhar as etapas do processo avaliativo do curso à CPA do ISC, para fins de avaliação;

V - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, e deliberar sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações das avaliações;

VI - deliberar sobre os processos de ressarcimento de valores por parte dos discentes;

VII - deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;

VIII - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

IX - aprovar o calendário acadêmico e realizar alterações nas atividades previstas, quando necessário;

X - credenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

XI - propor alterações no regulamento do curso stricto sensu, que devem ser encaminhadas ao Conselho Acadêmico do ISC/TCU;

XII - definir as regras e prazos do processo seletivo;

XIII - encaminhar para deliberação do CA os assuntos de sua competência;

XIV - analisar processos acadêmicos encaminhados pela coordenação acadêmica do curso; e

XV - auxiliar a coordenação do curso no atendimento aos requisitos da Capes relacionados à avaliação e à prestação de informações.

Art. 15. As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

§ 2º Caso necessário, o(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, e deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado.

§ 4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

Art. 16. A coordenação acadêmica do curso contará com o apoio de uma coordenação adjunta para cada linha de atuação, da coordenação pedagógica e da coordenação executiva para o cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. As competências da coordenação acadêmica, coordenações adjuntas, pedagógica e executiva serão descritas nos regulamentos específicos de cada curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 17. Cada curso de pós-graduação lato sensu do ISC terá um Colegiado, órgão deliberativo e executivo, composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Dirip;

II - Chefe do Despe, presidente do colegiado;

III - Coordenador(a) acadêmico(a) do curso, designado(a) pelo chefe do Despe;

IV - Coordenador(a) pedagógico(a) do curso, designado(a) pelo chefe do Despe; e

V - Coordenador(a) executivo(a) do curso, designado(a) pelo chefe do Sedup.

§ 1º Terão assento no Colegiado um representante do corpo docente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução, e um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Para cada representante discente haverá um suplente e para os demais membros haverá um substituto eventual, designado pelo presidente do Colegiado.

§ 3º Caberá ao Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, indicar seu substituto eventual entre os demais membros do Colegiado do curso.

§ 4º As reuniões do Colegiado do curso lato sensu serão convocadas pelo seu presidente.

§ 5º As reuniões ordinárias semestrais serão realizadas durante o período letivo.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente do Colegiado ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. Compete ao Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*, uma vez composto e empossado:

I - prestar orientações sobre assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

II - deliberar sobre diretrizes e normas para o funcionamento do curso;

III - deliberar sobre requerimentos dos participantes do curso;

IV - deliberar em primeira instância sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;

V - encaminhar para deliberação do CA os assuntos de sua competência;

VI - decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;

VII - acompanhar a execução do projeto pedagógico e das atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do MEC;

VIII - aprovar ou indicar ajustes às ementas dos módulos do curso;

IX - acompanhar os processos de avaliação externos e internos, deliberando sobre as ações de ajuste da gestão pedagógica às recomendações;

X - homologar a seleção do corpo docente e discente;

XI - coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de certificados de cursos;

XII - encaminhar o processo avaliativo do curso de pós-graduação à CPA do ISC; e

XIII - deliberar sobre requerimentos de aproveitamento de estudos.

Art. 19. As reuniões do Colegiado poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§1º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

§2º Caso necessário, o(a) Diretor(a) da Dirip, como presidente do Colegiado, terá o voto de desempate no processo decisório.

§3º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, deverão ser registradas em atas a serem aprovadas, salvo força maior, em reunião subsequente do Colegiado.

§4º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um do número total de membros do Colegiado.

TÍTULO IV DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ISC

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 20. O calendário acadêmico de cada curso de pós-graduação será previsto em seu edital de abertura, podendo ser ajustado pela coordenação pedagógica quando necessário, por meio do quadro de avisos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 1º As disciplinas e os cursos somente serão encerrados após o cumprimento da programação prevista em seus planos de ensino e após a reposição das aulas eventualmente não realizadas.

§ 2º As reposições podem ocorrer em qualquer dia da semana e em horários diferenciados em relação à rotina de aulas do curso, desde que previamente comunicado aos estudantes.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. A oferta de curso de pós-graduação stricto sensu será precedida de processo de Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) e condicionada à aprovação prévia da CES/CNE e da Capes.

Art. 22. A elaboração da proposta de APCN será organizada por uma comissão de coordenação designada pela Diretoria-Geral do ISC, composta por:

I - um coordenador de projeto da Dirip;

II - um coordenador acadêmico, servidor do TCU, com titulação, perfil e experiência profissional compatíveis com as exigências do processo de submissão de propostas de cursos novos à Capes;

III - coordenadores adjuntos, sendo um para cada linha de atuação prevista na proposta de APCN, com titulação acadêmica, perfil e experiência profissional aderentes às respectivas linhas de atuação.

§ 1º A comissão de coordenação designada para elaboração da proposta de APCN contará com o apoio da estrutura da Dirip para a execução de suas atividades.

§ 2º O regulamento e a estrutura pedagógica e curricular do curso de pós-graduação stricto sensu serão elaborados no âmbito da proposta de APCN.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação lato sensu podem adotar matriz curricular flexível, com distribuição das disciplinas em formato de módulos de estudos interdependentes, de forma a permitir percursos formativos alinhados com os objetivos estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 1º Os módulos de estudos poderão ser combinados permitindo certificações em nível de:

I - Especialização, MBA ou equivalentes, conforme a legislação pertinente do MEC com a carga mínima de trezentas e sessenta horas (360h);

II - Aperfeiçoamento, com carga mínima de cento e oitenta horas (180h); e

III - Extensão, com carga mínima de cento e vinte horas (120h).

§ 2º Na carga horária prevista não estão computadas as horas destinadas ao tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 3º As horas despendidas em sala de aula podem ser computadas na jornada de trabalho do servidor do TCU que estiver participando de curso de pós-graduação desde que esta possibilidade seja prevista no respectivo edital de abertura do processo seletivo para o curso, observados os atos normativos do TCU que tratam de frequência e de cumprimento de jornada de trabalho.

§ 4º O benefício previsto no parágrafo anterior, para estudantes de curso de pós-graduação que não sejam servidores do TCU, dependerá das regras e normativos estabelecidos pelas respectivas instituições de origem.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação serão avaliados segundo critérios estabelecidos pela CPA, cujas avaliações comporão o Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação, o qual será implementado pelo Núcleo de Avaliação das Ações Educacionais (NAE).

§ 1º As avaliações que compõem o Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação da CPA são de preenchimento obrigatório.

§ 2º A conclusão de cada componente curricular é condicionada à avaliação obrigatória das atividades educacionais.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 25. As vagas nos cursos de pós-graduação destinam-se a autoridades e servidores efetivos do TCU, portadores de diploma de graduação válido ou revalidado, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. Podem ser destinadas vagas a servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública cujas competências tenham relação com o objeto do curso ou com os quais o TCU celebre acordo de cooperação ou instrumento congênere, bem como para sociedade.

Art. 26. As vagas são distribuídas observando-se as condições estabelecidas no edital do processo seletivo do curso e a ordem de classificação dos candidatos, podendo ser restritas a servidores ocupantes de cargo específico ou lotados em unidade pré-definida, em função do objeto do curso, das necessidades distintas de desenvolvimento profissional das unidades, do perfil do egresso pretendido e dos objetivos estratégicos do TCU.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DESLIGAMENTO

Seção I Da Seleção e Matrícula

Art. 27. O ingresso nos cursos de pós-graduação ocorre mediante processo seletivo, tornado público por meio de edital.

§ 1º Nos cursos de pós-graduação lato sensu, havendo vagas destinadas a outras instituições, a seleção deverá ser realizada pela própria instituição de origem do candidato.

§ 2º O candidato que se enquadrar na situação descrita no parágrafo anterior, no ato da matrícula, deverá assinar termo de compromisso específico apresentado pelo ISC.

Art. 28. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve, necessariamente, preencher os requisitos estabelecidos no respectivo edital de abertura.

§ 1º O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas.

§ 2º O candidato, caso selecionado, está vinculado às regras estabelecidas no edital que rege a seleção para o curso.

Art. 29. É vedada a participação de servidor do TCU que nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo tiver sido reprovado ou desligado em:

I - curso de pós-graduação custeado parcial ou integralmente pelo ISC;

II - curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no art. 29, inciso I, da Resolução-TCU nº 212, de 2008;

III - curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no art. 29, inciso II, da Resolução-TCU nº 212, de 2008; e

IV - curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput deste artigo aplica-se também a candidatos provenientes de outras instituições.

Art. 30. O candidato aprovado em processo de seleção deve requerer a matrícula no respectivo curso, conforme regras fixadas pelo edital.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo disporá sobre as especificidades, direitos e deveres, relacionados à participação de candidatos provenientes de instituições parceiras.

Seção II Da Desistência

Art. 31. Considera-se desistente o candidato que:

I - não efetuar a matrícula no prazo indicado;

II - efetuar a matrícula no curso, mas, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início das aulas, solicitar o cancelamento; e

III - interromper a participação no curso.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, não há ônus para o desistente.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, o ISC exigirá do aluno desistente do curso sem motivo justificado o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores que serão despendidos com sua participação no curso após a data de desistência, com atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 3º Normativo do ISC disporá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O regulamento dos cursos de pós-graduação ofertados em parceria com outras instituições definirá sobre o cálculo do ressarcimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 32. São hipóteses de desistência justificada:

I - licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;

II - remoção de ofício, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;

III - remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCU nº 286, de 2017, exceto em virtude de concurso de remoção; e

IV - necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o discente está vinculado tecnicamente e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.

§ 1º A solicitação de desistência justificada, formalizada de acordo com os procedimentos previstos no edital do curso, deve ser protocolada na Secretaria Acadêmica do ISC.

§ 2º Ao solicitar a desistência justificada, o discente deve descrever e comprovar a situação que impeça a continuidade de participação no curso.

Seção III Do Desligamento

Art. 33. Os critérios de desligamento dos discentes de curso de pós-graduação stricto sensu serão estabelecidos no regulamento específico do curso.

Art. 34. O discente é desligado do curso de pós-graduação lato sensu nas seguintes hipóteses:

I - se não obtiver o mínimo de sessenta por cento de aprovação no conjunto total de disciplinas do curso;

II - se não obtiver o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência às aulas e atividades curriculares presenciais;

III - caso tenha solicitado trancamento de matrícula, se não tiver solicitado a reabertura dentro do prazo regulamentar; e

IV - por motivos disciplinares, nos termos do art. 69 deste Regulamento.

§ 1º O ISC exigirá do aluno desligado o ressarcimento proporcional, pro rata die, dos valores relativos aos custos vinculados aos componentes curriculares oferecidos e não aproveitados, com correção monetária, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

§ 2º O discente desligado poderá reingressar no Programa caso haja novo processo seletivo e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento, observado o prazo estipulado no art. 29 desta norma.

Seção IV Do Trancamento

Art. 35. O estudante matriculado em curso de pós-graduação lato sensu poderá requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a vinte e quatro meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, por motivos de saúde ou profissionais.

§ 1º Dentro do prazo de vigência do trancamento, o estudante poderá solicitar a reabertura de matrícula para integralizar a grade curricular do curso mediante:

I - reativação da matrícula na mesma turma do curso, se a oferta ainda estiver ativa, observado o inciso I do art. 34;

II - efetivação de matrícula em outra turma do mesmo curso ou de curso de pós-graduação equivalente, cuja oferta esteja ativa no ISC; ou

III - solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outra ação educacional equivalente, nos termos do presente Regulamento.

§ 2º Exaurido o prazo de vigência do trancamento sem que tenha sido solicitada a reabertura de matrícula, o estudante será desligado do curso, observando-se o estabelecido no art. 34 deste Regulamento.

§ 3º A solicitação de trancamento será realizada por meio de requerimento próprio, dirigido à Secretaria Acadêmica do ISC.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36. A avaliação do rendimento acadêmico é feita mediante elementos que comprovem assiduidade e aprendizagem.

§ 1º A assiduidade em cada disciplina é verificada pela frequência à disciplina e pela realização das atividades didáticas.

§ 2º A assiduidade nos cursos a distância é verificada pela realização tempestiva das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 3º A aprendizagem em cada disciplina é apurada por pontos cumulativos em uma escala de zero a dez.

Art. 37. Compete ao docente a organização, a aplicação e o julgamento da verificação de aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada, atendidas as diretrizes do Programa de Pós-Graduação do ISC.

Parágrafo único. O docente deve comunicar, quando da apresentação aos discentes de seu plano de ensino, no início do período letivo, as formas e os critérios pelos quais os discentes serão avaliados.

Art. 38. De acordo com a natureza da disciplina, admitem-se como instrumentos para a avaliação de aprendizagem:

I - prova escrita;

II - prova oral ou prático-oral;

III - seminário;

IV - relatório de aulas práticas e de visitas;

V - trabalho prático, de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação, supervisão e controle do docente;

VI - atividades programadas no AVA;

VII - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto e sua apresentação; e

VIII - produção técnica/tecnológica de acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC/Capes.

Art. 39. Para ser aprovado na disciplina, o discente deve frequentar pelo menos cinquenta por cento das aulas e atividades curriculares e alcançar rendimento acadêmico mínimo igual ou superior a seis.

Parágrafo único. O regime domiciliar de estudos será aplicado nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 40. O discente que não executa, justificadamente, qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado pode solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado, por escrito, na Secretaria Acadêmica do ISC, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até três dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido é analisado pela coordenação pedagógica do curso em comum acordo com o docente responsável pela atividade.

Art. 41. Ao discente que obtém rendimento acadêmico insatisfatório é facultado realizar avaliação de recuperação, cuja nota substitui integralmente todas as notas de avaliações de aprendizagem obtidas naquela disciplina.

Parágrafo único. Terá direito a realizar avaliação de recuperação o discente que alcançar o percentual mínimo de assiduidade na disciplina.

Art. 42. Atribui-se nota zero ao discente que, injustificadamente, deixa de submeter-se à atividade avaliativa na data fixada, bem como àquele que utiliza meio fraudulento para realizá-la.

Art. 43. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

I - licença para tratamento da própria saúde, desde que superior a quinze dias; e

II - licença-maternidade.

§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento relativo ao regime especial, conforme o modelo disponibilizado pelo ISC, deve ser protocolado junto à Secretaria Acadêmica do ISC, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer do coordenador acadêmico do curso e a deliberação do Colegiado do curso.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será estabelecido conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 44. Para lograr aprovação no curso, o discente deve:

I - ser aprovado em todas as disciplinas previstas na grade curricular;

II - frequentar pelo menos setenta e cinco por cento das aulas e atividades curriculares presenciais;

III - se estiver matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, alcançar no TCC nota mínima igual ou superior à estabelecida no projeto pedagógico do curso; e

IV - se estiver matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu, alcançar no TCC nota mínima igual ou superior à estabelecida no regulamento do curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45. Os colegiados dos cursos poderão autorizar o aproveitamento de estudos de componentes da grade curricular, observando as condições a seguir:

- I - disciplina cursada com êxito no Programa de Pós-Graduação do ISC;
- II - disciplina cursada com êxito em outra instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo MEC; e
- III - ação de capacitação do ISC que possua equivalência com disciplina de pós-graduação.

Parágrafo único. O regulamento de cada curso poderá conter uma lista de ações de capacitação e disciplinas de pós-graduação elegíveis para o aproveitamento de estudos.

Art. 46. São requisitos para o aproveitamento de estudos:

- I - conteúdo programático da disciplina solicitada com, no mínimo, setenta e cinco por cento de equivalência com o da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação do ISC;
- II - carga horária, no mínimo, setenta e cinco por cento compatível com a da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;
- III - condições de oferta consideradas adequadas ou equivalentes; e
- IV - disciplina com menção final de aprovação.

Parágrafo único. O regulamento de cada curso poderá estabelecer critérios adicionais para aproveitamento de estudos.

Art. 47. Em caso de aproveitamento de estudos, deve constar no histórico escolar do discente:

- I - a carga horária equivalente; e
- II - o conceito “aproveitamento de estudos”.

Art. 48. O aproveitamento de estudos deve ser solicitado por meio de requerimento à Secretaria Acadêmica do ISC no ato de matrícula no curso ou com um mínimo de trinta dias de antecedência do início da disciplina a que se refere.

§ 1º O pedido de aproveitamento é decidido pelo Colegiado do curso, considerando o parecer do coordenador acadêmico, o presente Regulamento, as definições do Conselho Acadêmico e o regulamento específico do curso.

§ 2º Caso julgue necessário, o coordenador pedagógico poderá solicitar parecer de membro do corpo docente do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49. O regulamento do curso de pós-graduação stricto sensu disporá sobre a forma de operacionalização e orientação do TCC.

Art. 50. O projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu disporá sobre a forma de operacionalização e orientação do TCC.

Art. 51. Para a elaboração e apresentação do TCC, o servidor do TCU pode requerer regime especial de jornada de trabalho ou licença para capacitação, nos termos dos arts. 29, § 6º, e 33, § 2º, inciso V, da Resolução-TCU nº 212, de 2008.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 52. Ao discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* que cumprir os requisitos de aprovação, é conferida certificação de acordo com o estabelecido no regulamento do curso.

Parágrafo único. Ao discente que não cumprir os requisitos de aprovação, bem como ao desistente e ao desligado, é concedido comprovante de participação no curso especificamente em relação às disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 53. Ao discente de curso de pós-graduação *lato sensu* que cumprir os requisitos de aprovação, é conferida a seguinte certificação:

I - certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, em conformidade com a legislação vigente, a portaria de credenciamento do ISC junto ao MEC e o projeto pedagógico do curso;

II - certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento; ou

III - certificado de conclusão de curso de extensão.

Parágrafo único. Ao discente que não cumprir os requisitos de aprovação, bem como ao desistente e ao desligado, é concedido um comprovante de participação no curso, especificamente em relação às disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 54. Os certificados devem ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constará:

I - área de conhecimento do curso;

II - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente, nome e qualificação dos docentes responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e duração total de horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - local em que o curso foi realizado;

V - título e nota do TCC;

VI - citação do ato de credenciamento junto ao MEC ou à Capes; e

VII - declaração do ISC de que o curso cumpriu as disposições da legislação pertinente.

Art. 55. Para a emissão do certificado de conclusão do curso de pós-graduação, o discente deverá atender aos seguintes requisitos administrativos:

I - obtenção de nada consta junto à Biblioteca do TCU e das instituições parceiras que estejam participando do curso, conforme o caso; e

II - preenchimento das avaliações do Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação definidas como obrigatórias pela CPA.

CAPÍTULO IX DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I Do Corpo Discente

Art. 56. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação do ISC é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação do Instituto, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do TCU.

Subseção I Dos Direitos

Art. 57. São direitos do corpo discente do Programa de Pós-Graduação do ISC:

- I - contar com orientação para suas atividades acadêmicas;
- II - utilizar as instalações e os equipamentos escolares, de acordo com as normas estabelecidas pelo ISC e pelo TCU;
- III - ter acesso às dependências e aos serviços da Biblioteca do ISC;
- IV - interpor recursos relativos aos resultados obtidos nas disciplinas e no TCC;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos; e
- VI - ser representado nos órgãos colegiados.

Subseção II Dos Deveres

Art. 58. São deveres do corpo discente do Programa de Pós-Graduação do ISC:

- I - conhecer e observar as normas regimentais e regulamentares;
- II - comparecer, pontualmente, às aulas e às atividades acadêmicas programadas;
- III - realizar as provas e atividades acadêmicas propostas pelos docentes nos prazos definidos;
- IV - manter conduta ética e profissional compatível com os valores do serviço público; e
- V - participar do processo avaliativo da pós-graduação, conforme o Ciclo Avaliativo da Pós-Graduação aprovado pela CPA.

Subseção III Do Aluno Especial

Art. 59. O regulamento de cada curso poderá prever a oferta de vagas para alunos especiais.

§ 1º Caso haja disponibilidade de vagas nas disciplinas do curso, será lançado processo seletivo simplificado para alunos especiais.

§ 2º O aluno especial participará da disciplina e, para obter aproveitamento, será submetido aos mesmos critérios de avaliação que os alunos regulares.

§ 3º Caso obtenha aproveitamento, o aluno especial terá direito a certificado referente à participação na disciplina.

§ 4º A matrícula como aluno especial não cria vínculo com o Programa de Pós-Graduação do ISC.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 60. O corpo docente de curso de pós-graduação stricto sensu é composto por três categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

§ 1º São considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Colegiado do curso de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 2º São considerados docentes colaboradores do curso aqueles que contribuam de forma complementar ou eventual de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 3º São considerados docentes visitantes aqueles vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior que, durante período contínuo e determinado, estejam à disposição do ISC de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 61. O corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado no âmbito do Programa de Pós-Graduação do ISC é constituído por profissionais credenciados que atuam na Administração Pública ou que desenvolvem trabalho acadêmico ou profissional vinculado às áreas de interesse do TCU.

§ 1º O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de portadores do título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes ou revalidado, na mesma área ou correlata do curso em que vai ministrar aulas ou orientar monografia.

§ 2º Os demais membros do corpo docente, não portadores de títulos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devem ter, no mínimo, certificado de Especialista, com curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* na mesma área ou correlata de conhecimento do curso que ministra, ou, excepcionalmente, certificado de graduação e notório saber na área de conhecimento do curso.

Subseção I

Da Seleção, do Credenciamento e do Recredenciamento

Art. 62. Os critérios de seleção, credenciamento e recredenciamento de professor para compor o corpo docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 63. A seleção de docente para curso de pós-graduação *lato sensu* ocorre mediante processo seletivo, tornado público por meio de edital ou chamamento, ou por indicação pelo coordenador acadêmico validada pelo Colegiado do curso.

Art. 64. O credenciamento de professores para compor o corpo docente de curso de pós-graduação *lato sensu* é formalizado com a assinatura, pelo profissional, de Termo de Compromisso fornecido pela coordenação pedagógica do curso.

§ 1º O Termo de Compromisso confere o credenciamento para determinada disciplina.

§ 2º O docente indicado como orientador de TCC assina declaração específica de aceite.

Subseção II

Das competências

Art. 65. As atribuições dos docentes de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas no regulamento específico do curso aprovado pelo Colegiado.

Art. 66. Compete ao docente de curso de pós-graduação *lato sensu*:

I - elaborar o plano de ensino da disciplina sob sua responsabilidade;

II - propor o conteúdo programático da disciplina, em conformidade com a ementa;

III - elaborar ou selecionar, de acordo com os modelos definidos para o Programa de Pós-Graduação do ISC, material didático para as atividades pedagógicas da respectiva disciplina;

IV - indicar bibliografia básica da disciplina com antecedência mínima de 2 (dois) meses do início do respectivo curso;

V - entregar ao coordenador pedagógico, no prazo estabelecido no ato da contratação, o plano de ensino da disciplina, destacando os objetivos pretendidos, o conteúdo programático, a metodologia utilizada, os critérios de avaliação de aprendizagem e os prazos para entrega das atividades de avaliação solicitadas;

VI - coordenar ou realizar pesquisas, conforme definido em regulamento específico;

VII - coordenar seminários;

VIII - coordenar grupos de pesquisa; e

IX - compor bancas.

Art. 67. Compete ao docente orientador de curso de curso de pós-graduação lato sensu do ISC:

I - orientar o discente na elaboração do trabalho final;

II - definir a composição das bancas examinadoras, se houver;

III - presidir as comissões examinadoras dos trabalhos sob sua orientação;

IV - dirigir grupos de estudo formados com seus orientandos;

V - estimular os orientandos a apresentar trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero; e

VI - exercer outras funções que venham a ser definidas pelo CA.

Subseção III

Dos Direitos

Art. 68. São direitos do docente de curso do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - ter liberdade de cátedra;

II - ser representado nos órgãos Colegiados; e

III - ter acesso às avaliações de reação referentes à disciplina ministrada.

Parágrafo único. No caso de docentes contratados pelo ISC, os valores de remuneração, se houver, serão definidos conforme normativo específico.

Subseção IV

Dos Deveres

Art. 69. São deveres do docente de curso do Programa de Pós-Graduação do ISC:

I - conhecer e observar as normas regimentais e regulamentares;

II - entregar ao Despe a documentação necessária para compor o dossiê do docente da pós-graduação, em conformidade com as exigências do MEC, da CPA e, no que couber, da Capes;

III - cumprir o programa e a carga horária da disciplina;

IV - ser assíduo e pontual;

V - entregar os resultados das avaliações de aprendizagem nos prazos fixados no calendário acadêmico;

VI - manter atualizados seus dados cadastrais;

VII - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VIII - respeitar e fazer cumprir o regime escolar e a disciplina do Programa de Pós-Graduação do ISC;

IX - comparecer às reuniões pedagógicas;

X - cumprir as datas estabelecidas no plano de ensino e no calendário acadêmico;

XI - manter-se, até o final das atividades da disciplina, nos seus respectivos horários de aula, à disposição dos discentes e do ISC;

XII - encaminhar ao coordenador executivo do curso, no prazo fixado no calendário acadêmico, relatório final da disciplina contendo os resultados individuais das avaliações de aprendizagem e a especificação dos conteúdos efetivamente desenvolvidos, devidamente preenchido e assinado;

XIII - participar das reuniões dos órgãos colegiados e das comissões para os quais for designado;

XIV - participar das avaliações feitas pelo corpo docente definidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e preencher os questionários, especialmente o instrumento de avaliação da disciplina pelo docente; e

XV - apresentar relatório de atividades dos cursos em que lecionou, quando solicitado.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 70. No âmbito administrativo, o discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, por desrespeito às ordens emanadas por membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

a) reincidência na falta prevista no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro discente, a membro do corpo docente ou a servidor nas dependências do ISC;

III - desligamento do curso, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) reprovação em duas disciplinas;

c) falsificação de documentos fornecidos ao Programa de Pós-Graduação do ISC; e

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Seção II Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 71. No âmbito administrativo, o membro do corpo docente está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, por:

a) inobservância do horário de aulas e do correto e tempestivo preenchimento do relatório final da disciplina;

b) ausência injustificada às reuniões para as quais tenha sido convocado; e

c) intempestividade na entrega de documentação e materiais didáticos.

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I; e
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo discente, a outro docente ou a servidor nas dependências do ISC.

III - descredenciamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga-horária da disciplina e/ou atividade a seu cargo;
- c) se pertencer ao corpo docente de curso de pós-graduação stricto sensu, não atender aos critérios de credenciamento e reconhecimentos estabelecidos no respectivo regulamento específico;
- d) baixo desempenho, identificado nas avaliações de reação dos discentes; e
- e) prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público.

IV - glosa por cumprimento parcial ou intempestivo do termo de compromisso ou contrato.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O ISC não se obriga a oferecer edições futuras de seus cursos de especialização ou disciplinas isoladas, exceto aquelas que já tiverem sido divulgadas.

Art. 73. Cabe ao(à) Diretor(a)-Geral do ISC expedir os atos necessários à operacionalização deste Regulamento, bem como delegar competências a servidores e colegiados afetos ao Programa de Pós-Graduação do ISC.

Art. 74. Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo CA.
